

**CONTRATO Nº 004/2022 – DAF****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A E A DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.**

**AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **André Gustavo Lins de Macêdo**, e por seu Diretor Técnico Comercial, **Jose Roberto Volpi**, e do outro lado, a empresa **DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**, estabelecida na 9ª Avenida, nº 659, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.957.315/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Danilo Luiz de Faria**, têm entre si ajustado, este Contrato de prestação de serviços, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de informática, manutenção e suporte preventivo; e
- 1.2. Formatação de *Desktop* ou *Notebook*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços a que se refere a Cláusula 1.1 compreendem as mudanças que se fizerem necessárias na base de dados, infraestrutura e SO, a partir de constatações feitas pela GOIASGÁS, pelo serviço de consultoria ou ainda pela empresa produtora do *software* aplicativo.
- 2.2. A CONTRATADA prestará atendimento semanal, com prioridade nas chamadas, executando os serviços de configuração para melhor tráfego de dados na rede, soluções em Backup, administração da rede interna, como permissões e centralização dos dados, segurança básica ou avançadas das informações, instalação de aplicativos necessários para empresas, como antivírus, aplicativos (Word e Excel), sistemas operacionais, entre outros.
- 2.3. O serviço de manutenção poderá ser prestado tanto na sede da GOIASGÁS como a partir da sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Além daqueles constantes nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra especializada, necessária à prestação dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

3.1.2. Providenciar, quando solicitado pela GOIASGÁS, a alteração dos horários de atendimento presencial, a fim de compatibilizá-los com o expediente da CONTRATANTE.

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, de quaisquer falhas ou deficiências dos serviços contratados.

3.1.4. Cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos e procedimentos adequados com o serviço estabelecido.

3.1.5. Programar e propor métodos de rotina de trabalho a serem empregados na utilização dos serviços, submetendo-os à apreciação da GOIASGÁS.

3.1.6. Não introduzir nenhuma modificação nas rotinas dos sistemas existentes sem o consentimento prévio, por escrito, da GOIASGÁS.

3.1.7. Respeitar, e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem, as normas de disciplinas e os regulamentos da GOIASGÁS.

3.1.8. Atender a todos os encargos e despesas das leis trabalhistas e da Previdência Social, de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

3.1.9. Apresentar a GOIASGÁS sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas à legislação em vigor, a Carteira Profissional, comprovantes do INSS e FGTS dos seus empregados, devidamente atualizados.

3.1.10. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados.

3.1.11. Apresentar, mensalmente, a GOIASGÁS, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao prazo estabelecido em lei, para o recolhimento das contribuições devidas aos órgãos da Previdência e Assistência Social, os comprovantes de tal recolhimento, ficando assegurado a GOIASGÁS, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança da CONTRATADA, até o cumprimento daquela obrigação.

3.1.12. Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizada por escrito, pela Diretoria da GOIASGÁS.

3.1.13. Manter a GOIASGÁS, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados a GOIASGÁS, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações.

3.1.14. Ressarcir a GOIASGÁS, os danos e perdas causados a materiais, equipamentos, de propriedade desta, que lhe forem eventualmente confiados, bem como qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à GOIASGÁS e/ou à terceiros, inclusive, por empregado seu.

3.1.15. O CONTRATADO obriga-se a manter os equipamentos, por ele assistidos, em boas condições de funcionamento, efetuando para tanto, manutenções preventivas e/ou corretivas descritas a seguir:

3.1.15.1. Por manutenção preventiva entende-se: intervenções periódicas, programadas com a finalidade de inspeção, testes e ajustes para preservação das características funcionais dos equipamentos assistidos;

3.1.15.2. Por manutenção corretiva entende-se: intervenções não programadas com a finalidade de recondução de equipamentos defeituosos às condições normais de funcionamento mediante as necessárias substituições de peças defeituosas e configurações devidas.

3.1.15.3. A frequência de visita presencial para a manutenção preventiva será de 01 (uma) vez por semana.

3.1.15.4. O CONTRATADO compromete-se a iniciar o atendimento para a manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA GOIASGÁS**

4.1. Constituem obrigações da GOIASGÁS:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das rotinas de serviços, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta – Preços e Forma de Pagamento, deste Contrato.

4.1.3. Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a resolução de problemas pertinentes à execução deste contrato, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou incompatibilidades encontradas na prestação dos serviços.

4.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula Nona - Multas, deste Contrato.

4.1.5. Informar, por escrito, à CONTRATADA, eventual troca de horário de expediente adotado pela GOIASGÁS, a fim de que esta possa promover a adequação dos horários dos seus empregados, se for o caso, que executem os serviços ora contratados.

4.1.6. Aprovar as programações de serviços, que relacionem as tarefas a serem executadas, e estabelecer os prazos para sua realização.

4.1.7. Alterar senhas que tenham sido informadas a CONTRATADA tão logo esteja encerrado o procedimento para o qual foram concedidas.

4.1.8. Manter as licenças de uso dos softwares utilizados.

4.1.9. Prover o hardware necessário e em adequadas condições de manutenção, para o funcionamento da infraestrutura de sistemas.

4.1.10. Não contratar funcionários do quadro da CONTRATADA.

4.1.11. A CONTRATANTE obriga-se a manter as instalações elétricas, redes lógicas e climáticas, dentro dos padrões estabelecidos para sistema de computadores.

4.1.12. Somente os técnicos do CONTRATADO poderão realizar manutenções preventivas e/ou corretivas e modificações nos equipamentos a que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para este fim, facultar o livre acesso aos mesmos.

4.1.13. A CONTRATANTE deve notificar pôr escrito ao CONTRATADO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local que afete direta ou indiretamente, qualquer cláusula contratual, para que este instrumento possa ser adequado à nova realidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação do serviço de informática, manutenção e suporte preventivo, será cobrado o valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), pagos mensalmente, todo dia 10 (dez), mediante apresentação com 05 (cinco) dias de antecedência de: nota fiscal, recibo, boleto e certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

5.1.1. O total mensal de horas técnicas contratadas, executado de forma presencial ou remoto, será de 06 (seis) horas.

5.1.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhum pagamento adicional em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados;

5.1.3. Fica assegurado à GOIASGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma, porventura, tiver dado causa.

5.2. Caso seja excedido o total de horas contratado, fica acordado que será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

5.3. Caso seja necessária a formatação de *Desktop* ou *Notebook* será cobrado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor referente à prestação do serviço de informática, manutenção e suporte preventivo, Cláusula 5.1., será reajustado anualmente, no mês de aniversário do contrato, conforme salário-mínimo vigente.

6.1.1. Na hipótese de ocorrer substancial diferença entre o valor a ser reajustado e aquele praticado no mercado, as partes se comprometem a manter o entendimento em boa fé e chegarem a um novo valor, em comum acordo.

6.2. Os valores constantes nas Cláusulas 5.2. e 5.3. não sofrerão ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR GLOBAL**

7.1. – O valor global deste contrato é de **R\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, sendo R\$ 30.264,00 (trinta mil, duzentos e sessenta e quatro reais) referentes ao serviço de informática, manutenção e suporte preventivo, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes as possíveis horas técnicas excedentes e formatações de *Desktop* ou *Notebook*.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

8.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Decorrido o prazo supra, a critério da GOIASGÁS, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período ou inferior, a ser ajustado de comum acordo entre as partes, não excedendo o valor limite estabelecido no art. 29, II, da Lei nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1. Pelo não cumprimento das exigências da GOIASGÁS ou de quaisquer condições contratuais, será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor indicado no item 5.1 deste, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela GOIASGÁS.

9.2. O montante correspondente à soma dos valores das multas será limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, indicado no item 7.1.

9.3. Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) proibição de participar de licitação promovida pela GOIASGÁS pelo período de 02 (dois) anos.

9.4. As penalidades estabelecidas não excluem quaisquer outras decorrentes de lei ou deste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelo resarcimento das perdas e danos que a GOIASGÁS venha a sofrer em consequência de inadimplemento de Cláusula e condições contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A GOIASGÁS poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. Lentidão no seu cumprimento, atraso injustificado no início do serviço ou paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à GOIASGÁS, impossibilitando a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.4. Quando for atingido o limite estabelecido no item 9.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

10.1.6. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.7. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da GOIASGÁS, prejudique a execução do serviço.

10.1.9. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos e por perdas e danos que a GOIASGÁS, como consequência, venha a sofrer.

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.2.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela GOIASGÁS, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tal, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

10.2.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.2.1. Ocorrendo a rescisão pela ocorrência do caso fortuito, força maior ou outro motivo não imputável a CONTRATADA, fica assegurado os direitos aos pagamentos dos serviços executados até o aparecimento do fato gerador.

10.3. Caso a GOIASGÁS não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que autorizada pela autoridade competente;
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.5. A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à GOIASGÁS.

10.6. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBERTURA**

11.1. Este contrato não oferece cobertura total e/ou parcial de peças.

11.2. Não se incluem nos serviços de manutenção: reforma, modificações ou alterações nas especificações dos equipamentos, substituição de peças ou reparos de danos causados pôr negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra causa decorrente de uso inadequado do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

13.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a GOIASGÁS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem:

13.2. As partes suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o caso fortuito, a força maior ou suas consequências;

13.3. As partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

14.1. – Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

14.2. – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.3. – Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.4. – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

14.5. – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

14.6. – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.7. – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

14.8. – Nenhum colaborador do CONTRATADO utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com o CONTRATADO para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;

14.9. – Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem o CONTRATANTE, se reveladas;

14.10. – A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

14.11. – Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

Goiânia, 07 de julho de 2022.

Pela AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALISADO S/A – GOIASGÁS:

---

**André Gustavo Lins de Macêdo**  
Diretor Administrativo Financeiro

---

**Jose Roberto Volpi**  
Diretor Técnico Comercial

Pela DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS:

---

**Danilo Luiz de Faria**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Viviane Vieira de Souza  
CPF: 995.368.971-72

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Joyce Lara Martins de Sousa Pereira  
CPF: 013.043.151-69